

CSBA-00402/2026

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro 2026

## **Nota sobre Realização de ato anestésico em procedimentos conduzidos por não médicos**

**Às  
Regionais da SBA  
Médicos Anestesiologistas**

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), no exercício de sua missão institucional de defesa da boa prática médica, da segurança do paciente e da valorização da especialidade, orienta quanto à realização de ato anestésico em procedimentos conduzidos por profissionais não médicos.

O ato anestésico constitui ato médico privativo, inseparável da responsabilidade técnica e legal do anestesiologista, devendo ocorrer exclusivamente no contexto de procedimentos compatíveis com o exercício regular da medicina.

**A Resolução CFM nº 2.416/2024 dispõe expressamente:**

**“§ 4º É vedada ao médico a realização de ato anestésico para outros profissionais em procedimentos privativos de médicos.”**  
**(Art. 6º, Capítulo VI)**

Dessa forma, não é permitido ao anestesiologista realizar anestesia para viabilizar procedimentos privativos do médico executados por não médicos.

O eventual descumprimento dessa norma pode implicar responsabilização ética, civil e criminal, além de configurar violação à Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico).

Nos termos da Lei do Ato Médico, a SBA reafirma que é vedado ao anestesiologista realizar anestesia para viabilizar procedimento privativo de médico executado por não médico. Normativas de outras autarquias profissionais, inclusive o CFO, não se sobrepõem à legislação federal e não afastam a responsabilidade ética, civil e criminal do médico.

## Continuação CSBA-00402/2026

### Orientação

Caso o anestesiologista seja convidado ou pressionado a participar de tais procedimentos, orienta-se:

1. Recusar a realização do ato anestésico;
2. Formalizar a decisão, preferencialmente por escrito;
3. Consultar a SBA ou respectivo Conselho Regional de Medicina em caso de dúvida.

Alertamos que normativas emanadas por outros conselhos profissionais não afastam a responsabilidade do médico perante o sistema CFM/CRM.

Em contextos multiprofissionais, como em determinados procedimentos odontológicos, o ato anestésico somente poderá ocorrer em unidades adequadas, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive aqueles previstos na Resolução CFM nº 2.373/2023.

A SBA acompanha permanentemente os desdobramentos regulatórios relacionados ao tema, atua na defesa das prerrogativas da especialidade e permanece à disposição de suas regionais e de seus associados para orientação técnica.

### **Reafirmamos o compromisso da anestesiologia brasileira com:**

- a segurança do paciente;
- a legalidade do ato médico;
- a ética profissional;
- a responsabilidade técnica.

Atenciosamente,

**Diretoria Executiva  
Sociedade Brasileira de Anestesiologia**

VFF/asr